



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/09/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 24

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereadores:	Jorge Alves Custódio	(PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 30/09/2019

ATA Nº 24

----- Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores, Senhores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparecimento do Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 - Associação de Melhoramentos de Padrões - Convite - Homenagem

----- Foi presente um convite, formulado pela Direção da Associação de Melhoramentos de Padrões, para o evento a realizar no dia 23 de novembro do corrente ano, na sede da coletividade, no qual, de acordo com a deliberação aprovada por unanimidade em Assembleia-Geral, será prestada homenagem ao Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Pacheco Brito Dias, inserida na comemoração do aniversário da coletividade. O referido convite é extensivo ao restante Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.1.2 - A.C.C.P.S - Associação de Combatentes do Concelho de Pampilhosa da Serra - Atribuição de Galardão de Honra à Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício da Direção da Associação de Combatentes do Concelho de Pampilhosa da Serra, a Informar que, em Assembleia-Geral daquela Instituição realizada a 10 de fevereiro de 2019, foi proposto e aprovado por unanimidade a atribuição de Galardão de Honra à Câmara Municipal, o qual será entregue nas comemorações do 4º aniversário da fundação da A.C.C.P.S, no dia 19 de outubro do corrente ano, pelo que, formulam convite ao Senhor Presidente da Câmara e restante Executivo para o referido evento. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Informação do Senhor Presidente relativamente a ato praticado no âmbito de competência delegada – Hasta Pública para alienação de sete veículos usados

----- José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tenho a honra de informar a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que: -----

----- No uso da competência prevista na alínea cc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua atual redação em vigor, que me foi delegada pela Câmara Municipal por deliberação tomada em reunião ordinária de 21 de outubro de 2017, **determinei, por meu Despacho de 20/09/2019, a realização de hasta pública, no próximo dia 16/10/2019, para alienação de sete veículos usados**, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, que se encontram imobilizados no Estaleiro da Câmara Municipal, dado que o seu estado de conservação, as anomalias detetadas e o nível/tipo de serviço que poderiam assegurar não justificam o dispêndio de recursos financeiros na sua reparação, não obstante poderem ter procura no mercado, garantindo um retorno financeiro para o Município, decorrente da alienação. -----

----- Mais informo que o referido procedimento decorrerá nos precisos termos e condições constantes no Programa de Procedimento, anexo à presente. -----

----- Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 26 de setembro de 2019. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal -----

----- (José Alberto Pacheco Brito Dias). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – Abertura de Procedimento/Hasta Pública para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante “A Piscina”, sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Foi presente a seguinte Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----
- Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/01, vulgo Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12/09, **tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, após apreciação, delibere:** -----
- 1. **Proceder à abertura do competente procedimento, mediante a realização de hasta pública, para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina",** sitos na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, uma vez que a atual sociedade cessionária se opôs à renovação do contrato que detinha com o Município e irá desocupar os espaços comerciais no dia 12/12/2019. -----
- 2. **Que o referido procedimento e a adjudicação da cessão de exploração deverão observar as normas, termos e condições constantes do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos** que se anexam à presente apreciação, propondo-se, outrossim, a sua aprovação. -----
- 3. **Que a base de licitação da hasta pública seja fixada em 50,00 € (cinquenta Euros), não sendo admitidos lances de valor inferior a 50,00 € (cinquenta Euros).**-----
- 4. **Que o ato público de arrematação, em hasta pública, se realize no dia 23 de outubro de 2019, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.**-----
- 5. **Que a arrematação em hasta pública seja dirigida por uma Comissão, a quem competirá:** prestar esclarecimentos, quando solicitados, antes e durante a hasta pública; dirigir os trabalhos da hasta pública; apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública; adjudicar provisoriamente a cessão de exploração dos equipamentos objeto do procedimento; emitir o auto de arrematação referente à adjudicação provisória que identificará o adjudicatário provisório e o valor por este pago; proceder à audiência dos interessados, se à mesma houver lugar; apreciar das reclamações e decidir das reclamações em sede de audiência dos interessados bem como propor à Câmara Municipal a adjudicação definitiva da cessão de exploração dos equipamentos, objeto do presente procedimento. Propondo-se que a mesma seja **constituída pelos seguintes membros:** -----
- Efetivos: -----
- Presidente: Fellsberto Neves Pinto, Chefe da Divisão Administrativa; -----
- Vogais: Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira, Técnico Superior e Maria Eugénia Bernardo Mota Pereira, Técnica Superior. -----
- Suplentes: -----
- Vogais: Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Municipal e Patrícia Filipa Dias Nunes, Técnica Superior. -----
- 6. **Que, nos termos do disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12/09 (na sua atual redação em vigor), a realização da hasta pública seja publicitada através de Edital a ser divulgado através dos**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

seguintes meios: afixação nos locais públicos do costume (Paços do Concelho e Freguesias concelhias), divulgação no site do Município (www.cm-pampilhosadaserra.pt) com disponibilização on-line dos elementos do procedimento e publicação em jornais regionais, com a antecedência mínima de 10 dias úteis. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade: -----

----- 1. Proceder à abertura do competente procedimento, mediante a realização de hasta pública, para adjudicação da cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", sitos na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra;-----

----- 2. Que o referido procedimento e a adjudicação da cessão de exploração deverão observar as normas, termos e condições constantes do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----

----- 3. Aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;-----

----- 4. Que a base de licitação da hasta pública seja fixada em 50,00 € (cinquenta Euros), não sendo admitidos lances de valor inferior a 50,00 € (cinquenta Euros).-----

----- 5. Que o ato público de arrematação, em hasta pública, se realize no dia 23 de outubro de 2019, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.-----

----- 6. Aprovar a constituição da Comissão acima proposta. -----

----- 7. Que, nos termos do disposto no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12/09 (na sua atual redação em vigor), a realização da hasta pública seja publicitada através de Edital a ser divulgado através dos seguintes meios: afixação nos locais públicos do costume (Paços do Concelho e Freguesias concelhias), divulgação no site do Município (www.cm-pampilhosadaserra.pt) com disponibilização on-line dos elementos do procedimento e publicação em jornais regionais, com a antecedência mínima de 10 dias úteis. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.3 – Ratificação da proposta remetida à Assembleia Municipal – Não aceitação, para o ano de 2019, das competências previstas no Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto

----- Considerando que em 21 de agosto de 2019 foi publicado o Decreto-Lei nº 116/2019, de 21 de agosto, define o modelo de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional e concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão implicando, pois, a transferência de competências para os órgãos municipais. Atentos os cumprimentos dos prazos legais para se efetuar a devida comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais, por motivo de urgência e por não ter sido possível reunir extraordinariamente, **tenho a honra de informar a Câmara Municipal que no pretérito dia 26 de setembro de 2019, elaborei uma proposta remetida à Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra (sobre o presente assunto que se anexa à presente) propondo-se a ratificação de tal ato, por estarem reunidos os**



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

requisitos previstos no nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 26 de setembro de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 1.089.198,43 € (um milhão e oitenta e nove mil cento e noventa e oito euros e quarenta e três centavos); -----

----- De operações não orçamentais 389.566,02 € (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dois centavos), num total de 1.488.447,10 € (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete euros e dez centavos).-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 - Cruz Martins & Associada, Lda. - Informação Económica e Financeira Semestral

----- Foi presente um ofício de Cruz Martins & Associada, Lda - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, datado de 23 de setembro de 2019, a remeter a documentação referente à Informação Económica e Financeira Semestral relativa ao Município de Pampilhosa da Serra, prevista no artº 77, nº 2, d) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.-

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.3 - ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses - Quota 2020

----- Foi presente um Ofício/Circular nº 55/2019 da Associação Nacional de Municípios Portugueses, datado de 24-09-2019, a informar o valor da quota para o ano 2020 respeitante ao Município de Pampilhosa da Serra, no valor de 4.359,24 €, de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo 31º dos Estatutos da ANMP. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.4 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra - Pedidos de Participação



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação do Serviço de Contabilidade, do seguinte teor: -----
----- "Foi solicitado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a comparticipação financeira do nosso Município de alguns projetos. -----
----- Em anexo, remete-se a lista dos referidos projetos com os respetivos valores a comparticipar, totalizando o montante de 5.731,69 € (despesa corrente), bem como o cabimento e o compromisso. -----
----- À consideração superior." -----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade transferir o valor de 5.731,69 € para a CIM – Região de Coimbra. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 – Pedido de isenção do pagamento de taxas para a emissão de Licença de Ruído - Liga de Melhoramentos de Pessegueiro - "Baile 05 de outubro Bar o Lagar"

----- Foi presente um requerimento da Liga de Melhoramentos de Pessegueiro, com a refª 97/19, de 26/09/2019, a solicitar isenção do pagamento de taxas para a emissão de Licença de Ruído, para o evento "Baile 05 de outubro Bar o Lagar".-----
----- Relativamente ao pedido formulado, foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças do Município, a emitir parecer com base no Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, bem como a informar sobre os valores da isenção a conceder, que são os seguintes: -----
----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de Licença - 41.71 €; -----
----- - Licença de Ruído - 11.43 €. -----
----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade isentar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Oposição à Renovação do Contrato de Cessão de Exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina" pela Cessionária Sabores Irreverentes, Lda.

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
----- "Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, um requerimento subscrito por Marisa Alves, sócia e gerente da cessionária Sabores Irreverentes, Lda., sob o registo nº 11285,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

datado de 22/08/2019, dirigido ao Município de Pampilhosa da Serra, com o seguinte teor que passo a transcrever: -----

----- *"Assunto: Rescisão do contrato de cessão de exploração -----*

----- *Exm^{os} Srs. -----*

----- *Vimos pelo presente e de harmonia com o supramencionado em assunto, comunicar-lhe, respeitando a antecedência prevista no ponto 2 da cláusula terceira, do contrato de cessão de exploração celebrado entre ambas as partes em 13 de dezembro de 2016, que pretendemos rescindir o presente contrato com data de efeito em 12 de dezembro de 2019, data em que desocuparemos o espaço comercial. -----*

----- *Desde já gratos pela vossa compreensão." -----*

----- Face ao requerimento supra e de acordo com o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 23/09/2019, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Considerando que a sociedade comercial em questão, vem comunicar a esta Autarquia (pelo ofício acima referido), que pretende rescindir a atividade à data de 12 de dezembro de 2019, data em que irão desocupar os espaços comerciais, tudo indica que a referida sociedade pretende opor-se à renovação do mencionado contrato, pelo período de mais 3 (três) anos; -----

(....) -----

----- Mais se informa que a cessionária, Sabores Irreverentes, Lda., solicita a não renovação do contrato, pelo período estipulado no nº 1 da Cláusula Terceira, e para o efeito, cumpriu o prazo de antecedência dos 90 dias, estipulado no nº 2 da citada Cláusula, tendo comunicado por carta registada com aviso de receção.-----

----- Informo ainda que, dispõe a Cláusula Décima Quarta do referido contrato que: ----

----- **"Cláusula Décima Quarta -----**

----- **Restituição -----**

----- *1 – No termo da cessão de exploração, ou em caso de extinção da mesma por qualquer causa ou modo previstos na Cláusula Quarta, reverterem gratuita e automaticamente para o Primeiro Contraente todos os bens e direitos que integram a cessão, limpos e livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Segundo Contraente, dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro, a entrega-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste decorrente do seu uso. -----*

----- *2 – Em caso de perecimento ou danificação de quaisquer bens móveis ou imóveis, objeto da cessão, o Primeiro Contraente promoverá a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens em questão, correndo os respetivos custos pelo Segundo Contraente, podendo ser utilizado o valor da caução para os liquidar, no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Primeiro Contraente (atendendo ao preço médio de mercado para aquisição ou reparação dos mesmos, à data dos termos da cessão de exploração). -----*

----- Pelo que, salvo melhor opinião, sugere-se que seja deliberado em sede de reunião da Câmara Municipal, a aceitação da não renovação do contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina". -----

----- Tendo em conta que a não renovação tem efeito a 12/12/2019, sugere-se



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

deliberação da marcação de fiscalização/visita ao local para, conjuntamente, se proceder à verificação da existência e bom funcionamento dos bens constantes do ANEXO I do Contrato de Cessão de Exploração, e que dele faz parte integrante. -----

----- Anexo à presente Informação cópia do Contrato de Cessão da Posição Contratual e cópia do Contrato de Cessão de Exploração. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a não renovação do contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina", à empresa Sabores Irreverentes, Lda. -----

----- Mals deliberou marcar a fiscalização/visita ao local no término do contrato, para, conjuntamente, se proceder à verificação da existência e bom funcionamento dos bens constantes do ANEXO I do Contrato de Cessão de Exploração, e que dele faz parte integrante. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Protocolo de Cooperação – Projeto “Consumidor Prevenido... vale por dois” – ACOP – Associação de Consumidores de Portugal

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, em 11/09 do corrente ano, ao Gabinete Jurídico sobre o assunto mencionado em epígrafe, permita-me Informar: -----

----- O Município de Pampilhosa da Serra celebrou em 12/12/2018 o Protocolo de Cooperação com a ACOP, no âmbito da deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal realizada em 26/11/2018, e o mesmo caducou no passado dia 1 de setembro. -----

----- Considerando tratar-se de um Projeto do Fundo do Consumidor para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, e à semelhança de anos anteriores, a ACOP com o apoio financeiro concedido pelo Fundo do Consumidor, está a dar continuidade ao Projeto por si criado designado por projeto “consumidor prevenido... vale por dois”; -----

----- Considerando que estes apolos são anuais; -----

----- Considerando que a ACOP criou um Gabinete de Atendimento ao Consumidor gratuito, em que promove o atendimento regular dos consumidores, esclarecendo dúvidas sobre interesses e direitos, apoiando os consumidores e intervindo na intermediação de conflitos perante entidades reclamadas, designadamente, nos setores dos serviços públicos essenciais (comunicações eletrónicas, gás, energia elétrica, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de gestão de resíduos sólidos e serviços postais), nos contratos à distância e celebrados fora do estabelecimento; -----

----- Considerando que desta forma totalmente graciosa, o consumidor pode apresentar a situação reclamada diretamente à ACOP, por telefone, carta, correio eletrónico ou *Skype*, ou nos serviços de atendimento ao público que poderão reencaminhar para o mencionado Gabinete da ACOP; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que a ACOP reúne esforços junto das Câmaras Municipais por forma a apoiar a prossecução do presente projeto, no sentido do desenvolvimento do propósito de trabalhar a informação junto dos consumidores; -----

----- Considerando que a cooperação com o Município de Pampilhosa da Serra será através da divulgação no site do Município, dos pontos +, Juntas de Freguesia e das entidades locais de cariz social existentes no Município e no concelho; -----

----- Considerando que o presente Protocolo de Cooperação não acarreta encargos financeiros para o Município, sendo apenas e só, a divulgação citada no parágrafo anterior; -----

----- Assim, da análise ao Protocolo de Cooperação remetido pela ACOP, concordo com o seu teor, e salvo melhor opinião, e tendo em conta que o projeto apresentado pela ACOP é gratuito para os consumidores e para o Município e que apenas vincula o Município através da publicação do *flyer* que a ACOP remeteu em anexo, parece-me bem a cooperação entre as partes. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 - Anteprojeto para a Estruturação de Miradouro _ Candidatura ao PI 6.3 - Património Natural, AVISO N.º CENTRO-14-2016-05

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- "No âmbito da candidatura ao AVISO n.º CENTRO-14-2016-05 (alteração n.º 7)

- Operação: Programa Integrado de Valorização Ambiental e Turística do Património Natural de Pampilhosa da Serra – CENTRO 2020: PI6.3 Património Natural - Valorização do Património Natural do Rio Unhais e Santa Luzia, o Município teve que mandar executar um Anteprojeto para a Estruturação de Miradouro. Uma vez que o Anteprojeto não foi rececionado em tempo útil para ir à reunião de Câmara do dia 9 de setembro, solicito a sua ratificação, uma vez que é necessário aprovar o Anteprojeto para assim submeter a candidatura. " -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade Ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Pedido de libertação de garantias

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Pampilhosa na Era Digital _ Rede de Fibra Ótica
CONCURSO 122010**

ADJUDICATÁRIO: Telic – Telecomunicações e Montagens, S.A.

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em consideração a prestação de serviços em epígrafe, a firma adjudicatária, Telic, Telecomunicações e Montagens, S.A, representada pela Sra. Maria José Monteiro, apresentou através do mail registado sob o nº 12372 em 11/09/2019, um pedido de libertação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- De acordo com o disposto no nº 4 da cláusula 12ª do caderno de encargos, a libertação das garantias deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 295º do Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01, da redação da republicação efetuada no Decreto Lei nº 278/2009 de 02/10. -----

----- Os serviços foram aceites pelo Município em 14/11/2012 sendo que desde essa data até ao presente não ocorreram quaisquer anomalias nem pedidos de correção de defeitos. -----

----- A prestação de serviços goza atualmente das seguintes garantias: -----

----- 1) Garantia bancária nº N00360951, no montante de 13.457,49 €, emitida em 19/08/2010 pelo Banco Espírito Santo, S.A.; -----

----- 2) Garantia bancária nº 00125-02-1841759, no montante de 13.315,49 €, emitida em 17/12/2012 pelo Banco Comercial Português, S.A.; -----

----- Assim e atento ao atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 8 do artigo 295º do Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01, da redação da republicação efetuada no Decreto Lei nº 278/2009 de 02/10, para serem libertadas as garantias existentes. -----

----- Nestes termos, a pretensão do adjudicatário reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o cancelamento das garantias bancárias atrás identificadas. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Pedido de prorrogação de prazo de execução

EMPREITADA: Alteração e ampliação da Escola Básica e Secundária Escalada_Pampilhosa da Serra

ADJUDICATÁRIO: Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

-----" Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, Duafar, Construção Civil e Obras Públicas, Lda, apresentou em 12/09/2019, um pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 90 dias. -----

----- De acordo com os elementos da empreitada, o plano de segurança e saúde foi aprovado a 29/01/2018 e a empreitada previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 28/01/2019. -----

----- Posteriormente, em reunião de Câmara de 11/02/2019 e 12/08/2019 foram concedidas prorrogações graciosas de 180 dias e de 45 dias, pelo que o término da empreitada passou a estar previsto para 12/09/2019. -----

----- Como justificação para o novo pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas: -----

----- "Exmº Senhor Presidente, -----

----- Vimos pelo presente solicitar a V.Exª, uma prorrogação de prazo de 90 dias, a conceder com caráter gracioso, pelos motivos que a seguir se apresentam: -----

----- - Em virtude de se tratar de uma empreitada a decorrer num período de verão, onde os fornecedores e subcontratados maioritariamente encerram os estabelecimentos para férias, a entrega dos materiais sofreu atrasos consideráveis, tal como, a prestação de serviços subcontratados, Incutindo um rendimento inferior ao estimado. -----

----- - Verificou-se, após testes por empresas especializadas, que a betonilha existente onde irá ser aplicado o pavimento vinílico, supera o valor de humidade ascendente máximo permitido para a aplicação do revestimento. Dependendo de fatores, tais como, o projeto da laje de pavimento, temperatura ambiente e relação cimento/água, torna-se difícil estabelecer o tempo exato de secagem, forçando a paragem destes mesmos trabalhos e das tarefas subsequentes, até que sejam atingidos valores admissíveis. -----

----- Face ao exposto, vimos por este meio solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de 90 dias, com término da referida empreitada para o próximo dia 12 de dezembro de 2019. -----

----- Mais se informa que, com este pedido de Prorrogação de Prazo Título Gracioso, se concedido, não resultarão quaisquer encargos para o Dono da Obra, presentes ou futuros, relacionados com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados deste pedido de Prorrogação de Prazo a conceder a Título Gracioso."-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- As razões invocadas pelo empreiteiro, correspondem á realidade e ao verificado no decurso da empreitada, mas são da única e exclusiva responsabilidade do mesmo. -----

----- Atempadamente deveria ter tomado medidas que permitissem mitigar os efeitos de tais problemas de modo a não comprometer a realização dos trabalhos dentro do prazo inicialmente previsto, incluindo as prorrogações anteriormente concedidas. -----

----- A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicitado e explanado no parecer nº DAJ - Proc. 102/2018 emitido em 29/10/2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor: -

----- "As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada. -----

----- Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto. -----

----- As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. -----

----- Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono de obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação. -----

----- A concessão de uma prorrogação graciosas do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o Interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas. -----

----- O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosas. De facto, a referência a prorrogação graciosas existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). -----

----- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.

----- O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa. Mas não o faz à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a esta se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do diploma) e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro. -----

----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita. ----

----- E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. -----

----- Concluindo: -----

----- 1. As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.

----- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

----- 3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...).

----- Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual [em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr: (...) prazo contratualmente estabelecido (...)) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato] que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.

----- 4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.

----- 5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro.

----- 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

----- 7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação. -----

----- 8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. n.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual." -----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, a existência de humidade na betonilha não permite a execução do pavimento.-----

----- De igual modo o período de verão é crítico para o aprovisionamento de bens e disponibilização de mão de obra. -----

----- Tais constrangimentos, aliados à pouca disponibilidade de mão de obra de subempreiteiros poderá ter afetado a rápida e pronta alocação de meios humanos à empreitada provocando atrasos na execução.-----

----- Tal como já referido em prorrogações anteriores, é do Interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida e de modo a garantir a maior celeridade na sua entrada em funcionamento, sendo que existem razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.-----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário.-----

----- Nestes termos, atento o atrás referido e aduzido, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa de 90 dias. -----

----- O adjudicatário deverá a apresentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir a conclusão dos trabalhos impreterivelmente até 12/12/2019, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargo para o Município. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação graciosa de 90 dias e proceder de acordo com o teor da Informação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1.1 – Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil – Pedido de Estágio/Formação Prática em Contexto de Trabalho para os formandos Rui Ferreira e Paulo Costa, do Curso de Técnico de Informática – Sistema de Aprendizagem

----- Foi presente uma Informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor: -----

-----" No seguimento do pedido efetuado pelo Serviço de Emprego e Formação Profissional de Arganil, para a realização da 2ª fase da componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho do Curso de Técnico de Informática – Sistema de Aprendizagem, no Município de Pampilhosa da Serra, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1 – Os alunos propostos para estágio são Rui Miguel Nunes Ferrelra e Paulo Jorge Oliveira Costa; -----

----- 2 – Os alunos frequentam o Curso de Técnico de Informática – Sistema de Aprendizagem; -----

----- 3 – Os estágios decorrerão no período de 23/09/2019 a 05/11/2019; -----

----- 4 – A duração diária do estágio será de sete horas, de acordo com o seguinte horários: Manhã: das 09:00 às 12:30; Tarde: das 14:00 às 17:30; -----

----- 5 – O Município estará isento de quaisquer despesas de remuneração, deslocação, alimentação e seguro; -----

----- 6 – Tendo em conta a área curricular dos estágios, propõe-se que a sua orientação seja assegurada pela técnica Lúcia Alexandre. -----

----- Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a realização no Município dos dois estágios propostos. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – EDUCAÇÃO

7.2.1 - Proposta de Adesão à Rede Territorial Portuguesa de Cidades Educadoras – Associação Internacional de Cidades Educadoras

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência de divulgação do Boletim Digital da Rede Territorial Portuguesa de Cidades Educadoras para divulgação de "Boas Práticas" de intervenção municipal dos pertencentes à referida Rede e do convite para adesão à mesma (MyDoc E_7369_3.06.2019) segue, mediante despacho superior, análise do assunto juntamente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

com a menção da pertinência de adesão. -----

----- Da análise levada a cabo pôde apurar-se que a referida Rede conta com 77 Municípios Portugueses aderentes, sendo que 5 deles partilham com o nosso Município a pertença à Rede UNESCO – Cidades de Aprendizagem (Anadia, Cascais, Lagoa, Setúbal e Cantanhede). -----

----- A relevância na adesão à Rede Territorial Portuguesa de Cidades Educadoras/Associação Internacional de Cidades Educadoras traduz-se, à semelhança do que já havia sucedido no que concerne à Rede UNESCO, num trabalho ativo em rede, com o qual se enriquecem os projetos, se fomentam parcerias, se divulgam boas práticas, e se dá a conhecer, no mundo global a que pertencemos, a particularidade da identidade que salvaguardamos. -----

----- A Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras está sob a tutela da Associação Internacional de Cidades Educadoras, uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 1994 em Barcelona, que afirma os seguintes objetivos:-----

- Proclamar e reivindicar a importância da educação na cidade. -----
- Evidenciar as vertentes educativas dos projetos políticos das cidades associadas. ----
- Promover, inspirar, fomentar e acompanhar o cumprimento da Carta das Cidades Educadoras (Declaração de Barcelona) nas cidades-membro, bem como assessorar e informar os seus membros relativamente ao fomento e à implantação dos mesmos.-
- Representar os associados na execução dos fins associativos, estabelecendo contactos e colaborando com organizações internacionais, estados e entidades territoriais de todo o tipo, sendo a AICE um interlocutor válido e significativo nos processos de influência, negociação, decisão e redação. -----
- Criar laços e colaborar com outras associações, federações, agrupamentos ou Redes Territoriais, especialmente de cidades, em esferas de ação similares, complementares ou concorrentes.-----
- Cooperar em todos os âmbitos territoriais que se enquadrem nos fins da presente Associação. -----
- Promover o aprofundamento do conceito de Cidade Educadora e as suas aplicações práticas nas políticas das cidades, através de intercâmbios, encontros, projetos comuns, congressos, atividades e iniciativas que reforcem os laços entre as cidades associadas, no âmbito das delegações, Redes Territoriais, Redes Temáticas e outros agrupamentos. -----

----- A adesão à Rede Territorial Portuguesa de Cidades Educadoras carece de contrapartidas, designadamente no que se refere ao pagamento de quotas anuais. Estas quotas anuais são calculadas em função do PIB do País e do número de habitantes do concelho. Para 2019 o valor da adesão seria de 220€. -----

----- Refere-se que os pressupostos pelos quais o Município se deverá guiar, pretendendo a adesão à RTPCE, constam da Carta das Cidades Educadoras.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Para formalização da candidatura, será necessário: -----

1. O Município de Pampilhosa da Serra estar disposto a subscrever os princípios da Carta das Cidades Educadoras pode aderir à AICE -----
2. Aprovação da adesão por parte do órgão máximo de decisão municipal dos políticos eleitos (Assembleia Municipal) -----
3. Cumprimento dos princípios da Carta das Cidades Educadoras -----
4. Participação nos canais de debate, intercâmbio e colaboração da AICE -----
5. Pagamento da quota anual correspondente dentro dos prazos previstos -----

Posto isto, os requisitos para a formalização da adesão são os seguintes: -----

1. Preenchimento de todos os campos do formulário de adesão à AICE e subscrição da Carta das Cidades Educadoras, assinada pelo/a Presidente da Câmara e ratificada pelo órgão municipal competente dos políticos eleitos (Conselho Municipal, Conselho Plenário ou outros). -----
2. Envio da cópia do acordo do órgão mencionado e o formulário de adesão ao Secretariado da AICE. -----
3. Pagamento da quota correspondente. -----

----- Segue formulário de adesão e Carta das Cidades Educadoras, em anexo. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2.2 – Candidatura ao Apoio Financeiro para o Desenvolvimento das AEC 2019/2020 como Entidade Promotora

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----

----- " Junto se envia, para análise e aprovação, a candidatura ao apoio financeiro para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular 2019/2020 que integra, entre outros, Protocolo de Colaboração no âmbito das AEC 2019/2020, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e o Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra. -----

----- Este documento tem como objetivo estabelecer a continuidade do Município como Entidade Promotora das AEC em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas, por forma a manter a Escola a Tempo Inteiro no Concelho de Pampilhosa da Serra. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Pela presente Candidatura e Protocolo, são definidas todas as condições necessárias para a execução das Atividades, em conformidade com a Portaria nº 644-A/2015 de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento das Atividades de Enrichimento Curricular. -----

----- Remetem-se, ainda, as Planificações das referidas Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico de 22 de julho de 2019 e em Conselho Geral de 9 de setembro de 2019. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2.3 – Proposta de Candidatura ao Prémio Autarquia do Ano – Lisbon Award Groups

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência de divulgação do Prémio Autarquia do Ano (MyDoc E nº 11888 de 03.09.2019), Iniciativa lançada recentemente pelo Lisbon Award Groups, uma empresa de organização de eventos (entidade privada sem fins lucrativos), criada em 2012, responsável por eventos como os Prémios Lusófonos da Criatividade, o Lisbon International Advertising Festival, o Lisbon Marketing Summit, o Porto Law Summit... entre outros, remete-se proposta de candidatura e termos. -----

----- O Prémio Autarquia do Ano nasceu, no presente ano, com o objetivo de homenagear os municípios e freguesias que se destacam, nas mais variadas áreas, pelas suas práticas inovadoras e de gestão rigorosa do interesse público. Apenas um Município e uma Freguesia poderão ser premiados em cada uma das subcategorias a concurso e as categorias e subcategorias espelham as principais áreas de ativação das Autarquias Locais. Categorias: Apoio Social; Cultura e Património; Democracia, Igualdade e Participação Cívica; Desporto e Vida Saudável; Ecologia e Cuidados dos Animais; Economia; Educação; Mobilidade; Segurança, Saúde e Proteção Civil; Turismo; e Urbanismo e Espaços Verdes. -----

----- As candidaturas decorrem até 25 de outubro e implicam o pagamento de uma fee no valor de 250€ + IVA à taxa legal em vigor. A candidatura só é válida após o pagamento estar realizado e o comprovativo do pagamento efetuado. -----

----- O júri do Prémio Autarquia do Ano é constituído por personalidades da sociedade civil que se distinguiram pelo seu percurso cívico, académico e profissional e os vencedores do Prémio serão conhecidos a 6 de novembro em evento público com hora e local a anunciar. Os vencedores receberão um troféu e a possibilidade de utilizar o selo de "Prémio Autarquia do Ano" na subcategoria conquistada em todos os materiais de comunicação próprios que desejarem. -----

----- Traz-se à consideração superior a proposta de candidatura a este Prémio na



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Cultura e Património, Subcategoria Gastronomia, com o Festival da Filhó Espichada. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.3 – AÇÃO SOCIAL

7.3.1 – Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere – Cedência de professores das Atividades de Enriquecimento Curricular – Creche e Educação Pré-Escolar – Ano Letivo 2019/2020

----- Foi presente um e-mail da Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, datado de 10-09-2019, a comunicar que, no seguimento do que vem sendo hábito, nos anos letivos anteriores, em que o Município de Pampilhosa da Serra tem gentilmente cedido os professores das Atividades de Enriquecimento Curricular para realizarem atividades com as crianças da Associação que frequentam as respostas sociais de Creche e Educação Pré-Escolar, vêm solicitar a continuidade da referida parceria para o presente ano letivo. -----

----- Mais solicitam a colaboração da Câmara Municipal para a continuidade de frequência de aulas de natação, das crianças da Creche (grupo dos mais velhos) e Educação Pré-Escolar. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III - PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Senhor Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----


